



PREFEITURA DE
FIGUEIRÓPOLIS
FIGUEIRÓPOLIS CRESCENDO NOVAMENTE
GESTÃO 2021/2028

GABINETE DO PREFEITO

DECRETO Nº 049/2026

FIGUEIRÓPOLIS/TO, 08 DE ABRIL DE 2026.

“REGULAMENTA O REGIME DE ADIANTAMENTO (SUPRIMENTO DE FUNDOS) PARA DESPESAS DE PEQUENO VULTO E PRONTO PAGAMENTO DESTINADO AOS BENEFÍCIOS EVENTUAIS DA LEI MUNICIPAL Nº 385/2025, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.”

O PREFEITO MUNICIPAL DE FIGUEIRÓPOLIS, ESTADO DO TOCANTINS, no uso de suas atribuições legais e constitucionais, conforme dispõem os artigos 73 e 74 da Lei Orgânica do Município,

CONSIDERANDO o disposto nos arts. 68 e 69 da Lei Federal nº 4.320/1964, que disciplina o regime de adiantamento para despesas que não possam subordinar-se ao processo normal de aplicação;

CONSIDERANDO o disposto no art. 95 da Lei Federal nº 14.133/2021, que autoriza o regime de adiantamento para despesas de pequeno vulto e pronto pagamento;

CONSIDERANDO a Lei Federal nº 8.742/1993 (Lei Orgânica da Assistência Social – LOAS), que estabelece os benefícios eventuais como provisões suplementares e provisórias de assistência social;


CONSIDERANDO a Lei Municipal nº 385/2025, que estabelece critérios para a concessão de benefícios eventuais no âmbito do Município de Figueirópolis;


DECRETA:

Art. 1º – Fica instituído, no âmbito da Secretaria Municipal de Assistência Social / FMAS, o regime de adiantamento (Suprimento de Fundos) para despesas de pequeno vulto e pronto pagamento, observado o limite de R\$ 13.098,41 (treze mil, noventa e oito reais e quarenta e um centavos) por despesa, conforme o Art. 95, § 2º, da Lei Federal nº 14.133/2021.

Parágrafo Único – O valor estabelecido no caput deste artigo será reajustado anualmente, de forma automática, seguindo os índices e prazos de atualização publicados pelo Poder Executivo Federal (Decreto de Atualização de Valores da Lei de Licitações).

Art. 2º - Os recursos provenientes do suprimento de fundos destinam-se exclusivamente ao atendimento imediato e emergencial de:

 prefeitura@figueiropolis.to.gov.br

 Av. Bernardo Sayão, 1445, Centro, Figueirópolis - TO



I – Aquisição de passagens rodoviárias para cidadãos em situação de vulnerabilidade social ou migrantes em trânsito;

II – Aquisição de gêneros alimentícios de pronto consumo, tais como leite, pão, biscoitos, marmitas ou alimentos similares destinados ao atendimento emergencial;

III – Aquisição de vestuário e calçados de primeira necessidade, em casos de emergência social;

IV – Aquisição de medicamentos de urgência, quando não disponíveis na rede pública e que exijam início imediato do tratamento;

V – Pagamento de pequenos serviços ou despesas de deslocamento emergencial, quando necessário para atendimento imediato de situações sociais urgentes.

Art. 3º - As despesas decorrentes deste Decreto correrão por conta das dotações orçamentárias da Secretaria Municipal de Assistência Social / Fundo Municipal de Assistência Social – FMAS, observadas as seguintes naturezas de despesa:

3.3.90.30 – Material de Consumo

3.3.90.32 – Material, bem ou Serviço para Distribuição Gratuita

3.3.90.39 – Outros Serviços de Terceiros – Pessoa Jurídica

3.3.90.48 - Outros Auxílios Financeiros A Pessoa Física

Art. 4º - O suprimento de fundos será concedido a servidor público designado por Portaria, que ficará responsável pela aplicação e prestação de contas dos recursos.

Art. 5º - A prestação de contas deverá ser apresentada à Contabilidade Municipal até o 5º (quinto) dia útil do mês subsequente ao da aplicação dos recursos.

Art. 6º - Para fins de comprovação das despesas perante a Contabilidade Municipal e os órgãos de controle, deverão ser observados os seguintes critérios:

I – Apresentação de notas fiscais ou cupons fiscais originais;

II – No caso de aquisição de passagens, serão aceitos canchotos de passagens, vias do emissor ou comprovantes de venda emitidos pelas empresas transportadoras;

III – Nos casos em que o beneficiário for analfabeto ou estiver impossibilitado de assinar, a comprovação poderá ser realizada mediante impressão digital (polegar), acompanhada da assinatura de duas testemunhas devidamente identificadas;

IV – Cada despesa deverá ser acompanhada de relatório individual contendo justificativa da concessão do benefício e identificação do beneficiário.

Art. 7º - A recomposição do suprimento de fundos ocorrerá mediante a aprovação da prestação de contas, de forma que o valor reposto seja equivalente ao total das despesas devidamente comprovadas, respeitado o limite estabelecido neste Decreto.



Parágrafo único. O saldo não utilizado permanecerá sob responsabilidade do servidor suprido, sendo considerado para fins de recomposição do valor no período seguinte.

Art. 8º - O servidor responsável pelo suprimento de fundos responderá administrativa, civil e penalmente pela correta aplicação dos recursos públicos, observadas as normas legais e regulamentares vigentes.

Art. 9º - Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Gabinete do Prefeito Municipal de Figueirópolis Estado do Tocantins, aos 08 dias do mês de abril de 2026.

JOSE
FONTOURA
PRIMO:328527
38104

Assinado de forma
digital por JOSE
FONTOURA
PRIMO:32852738104
Dados: 2026.04.08
09:55:21 -03'00'

JOSÉ FONTOURA PRIMO
Prefeito Municipal de Figueirópolis - TO

CERTIFICADO DE PUBLICAÇÃO

Secretaria de Administração e Planejamento nos
Serviços de suas atribuições legais CERTIFICA que
Decreto n.º 049/26 de 08/04/26
Foi afixado no PLACARD da Prefeitura Municipal
Figueirópolis, Estado do Tocantins, nesta data.
Figueirópolis-TO, 08/04/26

Delma Oliveira Chaves Almeida
Secretária Mun. de Administração
e Planejamento
Decreto n° 067/2025